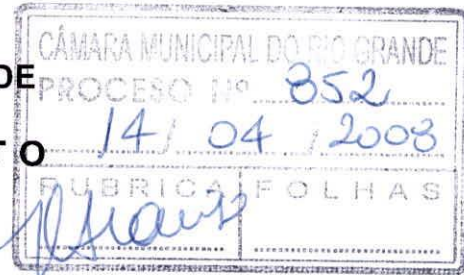




Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/218

Rio Grande, 08 de abril de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 27, que **AUTORIZA A VENDA DO DOMÍNIO ÚTIL DE TERRENOS DE MARINHA NO LOTEAMENTO ABC NO BALNEÁRIO CASSINO AOS SEUS ATUAIS OCUPANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista que a venda do domínio útil de terrenos no balneário Cassino, através da extinta Autarquia do Balneário Cassino, serviu para a regularização da ocupação naquela área, por outro lado revelou a inadimplência, cada vez mais acentuada. Em vista disso, a então ABC, em favor da comunidade, decidiu ajuizar ações de rescisão contratual e reintegração de posse, resultando na retomada de diversos imóveis.

Todavia, vários lotes foram transacionados, sem a anuência da autora, desfigurando a transação inicial, situação já resolvida com a efetivação da escritura.

Casos há, entretanto, em que os imóveis tiveram sentença decretada, obrigando a reintegração de ocupantes que não são mais os originais compradores, e sim os que procederam os chamados "contratos de gaveta". Além disso, sobre os terrenos existem construções que abrigam famílias humildes e que seriam jogadas ao relento agravando os problemas sociais em que se debate o Município.

Com esta Lei poderão esses ocupantes regularizar a situação dos imóveis e afastando a angústia da falta de solução na sua moradia.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

  
**JANIR BRANCO**  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 27 DE 08 DE ABRIL DE 2008.

**AUTORIZA A VENDA DO DOMÍNIO ÚTIL DE TERRENOS DE MARINHA NO LOTEAMENTO ABC NO BALNEÁRIO CASSINO AOS SEUS ATUAIS OCUPANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a alienação do domínio útil dos terrenos localizados no Loteamento ABC do Balneário Cassino, aos respectivos ocupantes, mediante exercício do direito de preferência à aquisição.

**Parágrafo único.** O ocupante terá preferência para aquisição do domínio útil do imóvel desde que manifeste tal interesse no prazo de 01 (um) ano, contados da publicação da presente Lei.

**Art. 2º** São condições para o exercício do direito de preferência:

I - prova de residência ou de execução de atividade econômica no imóvel;

II - comprovação documental da posse do imóvel por mais de 5 (cinco) anos, em nome do ocupante ou de seus antecessores;

III - pedido de aquisição do terreno a ser entregue na sede da Secretaria Especial Cassino - SEC, com a respectiva documentação;

IV - compromisso de pagamento do preço que for apurado em avaliação oficial, a ser procedida por Comissão Especial designada pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** Recebidos os pedidos de aquisição do domínio útil, serão adotadas as seguintes medidas pelo competente órgão municipal:

I - verificação do atendimento das condições previstas nos itens I a V do art. 2º pelos interessados;

II - medição dos terrenos e verificação de sua regularidade perante o registro de imóveis.

**Art. 4º** Atendido o disposto no art. 3º, os interessados serão notificados expressamente para comparecerem na repartição, no prazo de 30 (trinta) dias, para os atos de compra do domínio útil.

**Parágrafo único.** O valor pelo qual será outorgado o domínio útil poderá ser pago:

I - à vista com 20% (vinte por cento) de desconto;

II - parcelado em até 36 (trinta e seis) meses, com atualização monetária das parcelas pelo índice de variação da unidade de referência municipal e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 5º** O ocupante que não exercer o Direito de Preferência ou não atender as condições estabelecidas no Art. 2º, será notificado a desocupar o imóvel em 60 (sessenta) dias, findo o qual ficará sujeito ao pagamento de indenização pela ocupação ilícita, correspondente a 10% (dez por cento), do valor atualizado, do domínio pleno do terreno, por ano ou fração de ano, até que o Município seja reintegrado na posse do imóvel, que se dará sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas.

**Art. 6º** Os imóveis que foram retomados nos termos do artigo anterior, serão alienados em processo licitatório.

§ 1º As benfeitorias que existirem nos imóveis serão avaliadas nos termos do Art. 2º, IV, desta Lei e seu valor acrescentado ao terreno.

§ 2º Vendido o domínio útil do imóvel, o valor das benfeitorias será recolhido ao Município a título de ressarcimento pela ocupação e despesas com a retomada.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** Serão da responsabilidade do adquirente as despesas de laudêmio, foro, escritura e registro imobiliário.

**Art. 8º** Revoga-se a Lei nº 5.473, de 21 de dezembro de 2000.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2008.

**JANIR BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc:CSCI/CMRG/Publicação/SMA/PJ/SEC/SMF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

DECRETO Nº 72.379  
de 19 de junho de 1973 .

AUTORIZA A CESSÃO, SOB REGIME DE AFORAMENTO, AO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DOS TERRENOS QUE MENCIONA.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967 ,

decreta :

Art. 1º - Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a ceder, sob o regime de aforamento, observadas as formalidades de artigo 100, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, ao Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, independentemente do pagamento do valor do domínio útil dos terrenos de marinha e acrescidos, com a área aproximada de 3.246.000,00 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL METROS QUADRADOS), compreendendo parte da Vila Cassino, situados ao longo do litoral daquele Município - por onde mede cerca de 4.500m (QUATRO MIL E QUINHENTOS METROS) sendo 1.500 (MIL E QUINHENTOS METROS) na direção SW a partir do eixo da Avenida Rio Grande e 3.000m (TRÊS MIL METROS) a NE da mesma até a divisa com terras destinadas ao uso do SUPERPORTO DE RIO GRANDE (meridiano 52º08'W GREENWICH) de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob nº 46.227, de 1970.

§ 1º - Da área descrita neste artigo serão excluídas as porções regularmente aforadas ou sobre as quais haja direito de preferência ao aforamento reconhecível a terceiros, bem como as ocupadas por serviços da União ou de seu interesse imediato.

§ 2º - O cessionário se obrigará a restituir, sempre que necessário, a juízo da cedente, terrenos contidos na área objeto da cessão, para instalação de serviços federais, sem qualquer ônus para a União.

Art. 2º - Os terrenos a que se refere o artigo 1º se destinam à execução, no prazo de 8 (oito) anos, do plano básico de urbanização da Praia do Cassino.

Art. 3º - O Município de Rio Grande poderá alienar par -



.....

alienar partes do domínio útil da área cedida, com a finalidade de obter recursos para a execução dos objetivos da cessão, isento do pagamento do foro enquanto os terrenos lhe estiverem aforados.

Art. 4º - Caberá ao cessionário a responsabilidade pela desocupação da área e demais ônus decorrentes do empreendimento, tornando-se nula a cessão, sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se os terrenos, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º deste decreto, ou ainda, se ocorrer inadimplimento de cláusula do contrato a ser lavrado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

BRASÍLIA, 19 de junho de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emilio C. Médici

Antonio Delfim Netto.

LUB.-



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 852/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

O SILVATAPÍO

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de ABRIL de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 461/08

- Em anexo  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de Abril de 2008

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de ABRIL de 2008.

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO**

**PARECER**

PROCESSO Nº: 852/2008

TIPO/Nº: PLE 27/2008

AUTOR: Executivo Municipal

**II - PARECER DA COMISSÃO**

A COFCE, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, assim como o Voto do Relator, vota quanto ao mérito pela sua:

( ) Admissibilidade

( ) Não-admissibilidade

Justificativa:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Vereador Giovani Bastos Moralles  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Vereadora Luciane Azevedo Compiani  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Vereador Wilson Batista Duarte Silva  
Membro

ATA Nº 8328

PROCESSO Nº 852/09  
Quenda

### VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
	RESULTADO: <i>Aprovada</i>	11		

DATA: 02.04.09

SECRETÁRIO

PROCESSO N° 852/08

EMENDA: PL 27/08 - Inc. 522/08  
AUTOR: Ver. Fuentetruco (PPS)

Art. 4º.  
Parágrafo único.  
II - Parcelado em até 120 (cento e vinte meses);

aprovada

DATA

VISTO

*[Handwritten signatures and dates]*  
26/06/09



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS  
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO <sup>emenda</sup> 852/08

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o resultado como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de abril de 2008

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

*emenda*  
852108.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

*Thiago*

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
( ) Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (X) Enviar ao Consultor Jurídico.  
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, *07* de *abril* de 200*9*

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

*620/09*

- ( ) Em anexo  
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *8* de *abril* de 200*9*

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- ( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

\_\_\_\_\_  
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO**

**PARECER**

Emenda 20  
PROCESSO Nº: Proc. 852/2008

Emenda 20  
TIPO/Nº: PLE 27/2008

AUTOR: Vex. Beneditino

**II - PARECER DA COMISSÃO**

A COFCE, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, assim como o Voto do Relator, vota quanto ao mérito pela sua:

( ) Admissibilidade

( ) Não-admissibilidade

Justificativa:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Vereador Giovani Bastos Moralles  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Vereadora Luciane Azevedo Compiani  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Vereador Wilson Batista Duarte Silva  
Membro



H/S. 08/1

A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO... 752/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2007.

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0492/09  
Proc. 852/08

Rio Grande, 26 de abril de 2009.

Ao Exmo. Sr.  
**Fábio de Oliveira Branco**  
Prefeito Municipal  
Nesta

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 27/08 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
**Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta**  
Presidente

**ANEXO: Autoriza a venda do domínio útil de Terrenos de Marinha no loteamento ABC no Balneário Cassino aos seus atuais ocupantes e dá outras providências.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA A VENDA DO DOMÍNIO ÚTIL DE TERRENOS DE MARINHA NO LOTEAMENTO ABC NO BALNEÁRIO CASSINO AOS SEUS ATUAIS OCUPANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a alienação do domínio útil dos terrenos localizados no Loteamento ABC do Balneário Cassino, aos respectivos ocupantes, mediante exercício do direito de preferência à aquisição.

**Parágrafo único.** O ocupante terá preferência para aquisição do domínio útil do imóvel desde que manifeste tal interesse no prazo de 01 (um) ano, contados da publicação da presente Lei.

**Art. 2º** São condições para o exercício do direito de preferência:

I - prova de residência ou de execução de atividade econômica no imóvel;

II - comprovação documental da posse do imóvel por mais de 5 (cinco) anos, em nome do ocupante ou de seus antecessores;

III - pedido de aquisição do terreno a ser entregue na sede da Secretaria Especial Cassino - SEC, com a respectiva documentação;

IV - compromisso de pagamento do preço que for apurado em avaliação oficial, a ser procedida por Comissão Especial designada pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** Recebidos os pedidos de aquisição do domínio útil, serão adotadas as seguintes medidas pelo competente órgão municipal:

I - verificação do atendimento das condições previstas nos itens I a V do art. 2º pelos interessados;

II - medição dos terrenos e verificação de sua regularidade perante o registro de imóveis.

**Art. 4º** Atendido o disposto no art. 3º, os interessados serão notificados expressamente para comparecerem na repartição, no prazo de 30 (trinta) dias, para os atos de compra do domínio útil.

**Parágrafo único.** O valor pelo qual será outorgado o domínio útil poderá ser pago:

I - à vista com 20% (vinte por cento) de desconto;

II - parcelado em até 120 (cento e vinte) meses, com atualização monetária das parcelas pelo índice de variação da unidade de referência municipal e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 5º** O ocupante que não exercer o Direito de Preferência ou não atender as condições estabelecidas no Art. 2º, será notificado a desocupar o imóvel em 60 (sessenta) dias, findo o qual ficará sujeito ao pagamento de indenização pela ocupação ilícita, correspondente a 10% (dez por cento), do valor atualizado, do domínio pleno do terreno, por ano ou fração de ano, até que o Município seja reintegrado na posse do imóvel, que se dará sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas.

**Art. 6º** Os imóveis que foram retomados nos termos do artigo anterior, serão alienados em processo licitatório.

§ 1º As benfeitorias que existirem nos imóveis serão avaliadas nos termos do Art. 2º, IV, desta Lei e seu valor acrescentado ao terreno.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

§ 2º Vendido o domínio útil do imóvel, o valor das benfeitorias será recolhido ao Município a título de ressarcimento pela ocupação e despesas com a retomada.

**Art. 7º** Serão da responsabilidade do adquirente as despesas de laudêmio, foro, escritura e registro imobiliário.

**Art. 8º** Revoga-se a Lei nº 5.473, de 21 de dezembro de 2000.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.685, DE 08 DE MAIO DE 2009.

**AUTORIZA A VENDA DO  
DOMÍNIO ÚTIL DE TERRENOS  
DE MARINHA NO  
LOTEAMENTO ABC NO  
BALNEÁRIO CASSINO AOS SEUS  
ATUAIS OCUPANTES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a alienação do domínio útil dos terrenos localizados no Loteamento ABC do Balneário Cassino, aos respectivos ocupantes, mediante exercício do direito de preferência à aquisição.

**Parágrafo único:** O ocupante terá preferência para aquisição do domínio útil do imóvel desde que manifeste tal interesse no prazo de 01 (um) ano, contados da publicação da presente Lei.

**Art. 2º** São condições para o exercício do direito de preferência:

- I - prova de residência ou de execução de atividade econômica no imóvel;
- II - comprovação documental da posse do imóvel por mais de 5 (cinco) anos, em nome do ocupante ou de seus antecessores;
- III - pedido de aquisição do terreno a ser entregue na sede da Secretaria Especial Cassino - SEC, com a respectiva documentação;
- IV - compromisso de pagamento do preço que for apurado em avaliação oficial, a ser procedida por Comissão Especial designada pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** Recebidos os pedidos de aquisição do domínio útil, serão adotadas as seguintes medidas pelo competente órgão municipal:

- I - verificação do atendimento das condições previstas nos itens I a V do art. 2º pelos interessados;
- II - medição dos terrenos e verificação de sua regularidade perante o registro de imóveis.

**Art. 4º** Atendido o disposto no art. 3º, os interessados serão notificados expressamente para comparecerem na repartição, no prazo de 30 (trinta) dias, para os atos de compra do domínio útil.

**Parágrafo único.** O valor pelo qual será outorgado o domínio útil poderá ser pago:

- I - à vista com 20% (vinte por cento) de desconto;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

II - parcelado em até 120 (cento e vinte) meses, com atualização monetária das parcelas pelo índice de variação da unidade de referência municipal e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 5º** O ocupante que não exercer o Direito de Preferência ou não atender as condições estabelecidas no Art. 2º, será notificado a desocupar o imóvel em 60 (sessenta) dias, findo o qual ficará sujeito ao pagamento de indenização pela ocupação ilícita, correspondente a 10% (dez por cento), do valor atualizado, do domínio pleno do terreno, por ano ou fração de ano, até que o Município seja reintegrado na posse do imóvel, que se dará sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas.

**Art. 6º** Os imóveis que foram retomados nos termos do artigo anterior, serão alienados em processo licitatório.

§ 1º As benfeitorias que existirem nos imóveis serão avaliadas nos termos do Art. 2º, IV, desta Lei e seu valor acrescentado ao terreno.

§ 2º Vendido o domínio útil do imóvel, o valor das benfeitorias será recolhido ao Município a título de ressarcimento pela ocupação e despesas com a retomada.

**Art. 7º** Serão da responsabilidade do adquirente as despesas de laudêmio, foro, escritura e registro imobiliário.

**Art. 8º** Revoga-se a Lei nº 5.473, de 21 de dezembro de 2000.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2009.

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc:CSCI/CMRG/Publicação/SMA/PJ/SEC/SMF

ATA Nº 8328

PROCESSO Nº 852/09

### VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—	✓	
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	10	01	

DATA: 22.04.09

SECRETÁRIO

ATA Nº 8295

PROCESSO Nº 852/08

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	—		
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
9	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>pauta p/3 sessões Saado</i>	10		

DATA: 09/02/09

SECRETÁRIO

Pauta p/5 sessões  
Renato Albuquerque

ATA Nº 8300

PROCESSO Nº 852/08

### VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovada a pauta</i>	11		

DATA: 18.02.09

SECRETÁRIO